

PARECER CGIM

Processo nº 116/2022/FMDRS – CPL

Convite nº 014/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas Frutíferas, Florestais, Ornamentais e Arbóreas, para atender Programa PROCAMPO – Floricultura, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 116/2022/FMDRS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Urge destacar que os valores unitários dos Serviços propostos no presente Convite tiveram por base a pesquisa de preços cotada no site Banco de Preços, para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 05 de agosto de 2022, sendo despacho pela CPL à CGIM para análise e emissão de parecer em 17 de agosto de 2022; Sendo, o mesmo despachado pela CGIM em 22 de agosto de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis,



podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas Frutíferas, Florestais, Ornamentais e Arbóreas, para atender Programa PROCAMPO – Floricultura, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de preços (fls. 004-006), Pesquisas de Preços (fls. 007-027), Termo de Referência (fls. 028-032), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Srº Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 017/2021-GP, ao setor competente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 033), Nota de Pré-Empenhos (fls. 034), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 035), Portaria nº 026/2022 de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 036-037/verso), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 038), Autuação (fls. 039), Decreto nº 1262/2021 (fls. 040-041), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação de novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 042-042/verso), Decreto nº 921/2020 (fls. 043-048), Decreto nº 1222/2021 estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 049-055), Minuta de Convite (fls. 056-070), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 071), Parecer Jurídico (fls. 072-078), Despacho CPL à CGIM para análise prévia (fls. 079), Parecer Prévio CGIM (fls. 080-087), Carta convite com anexos (fls. 088-102), Espelho do e-mail da CPL encaminhando os Convites às empresas e Respostas das mesmas (fls. 105-107), Aviso de Adiamento do Certame (fls. 108-110), Credenciamento (fls. 112-155), Documentos para habilitação (fls. 156-280), Propostas (fls. 281-298), Ata de Sessão de Licitação (fls. 299-300), Despacho da CPL à CGIM para prévia acerca dos autos processuais (fls. 301), Despacho CGIM (fls. 302), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 303), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 304), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 305-



306), Convocação para celebração do Contrato e Contrato (fls. 307-311), Despacho da CPL à CGIM (fls. 312), Requerimento CGIM (fls. 313), Documentos juntados pela CPL (fls. 314-318) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Procedimento (fls. 319).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e



será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de obras com valor total de R\$ 169.996,31 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)"

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 072-078).



Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 30 de maio de 2022, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 07 de junho de 2022, sendo remarcado para o dia 23 de junho de 2022 (fls. 108). No entanto, encontra-se nos autos nova redesignação do certame para o dia 11 de julho de 2022 (fls. 110), sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Na abertura do certame compareceram as empresas TOP AGRO SERVIÇOS & MANUTENÇÃO EIRELI, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI e F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas das referidas licitantes, sendo declaradas todas APTAS a participarem do convite.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem. Ninguém se opôs ao resultado.

Em seguida, foi passada a abertura do envelope nº 02, relativo as propostas, momento que fora constatado que a empresa TOP AGRO SERVIÇOS & MANUTENÇÃO EIRELI, apresentou proposta no valor total de R\$ 169.561,94 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).



Com relação a empresa F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI apresentou proposta no valor total de R\$ 169.888,74 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Por fim, a empresa AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI no valor total de R\$ 169.996,31 (cento e sessenta e nove mil. Novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

Dada a decisão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação salientou aos presentes as ponderações acerca das propostas, momento em que todos relataram que não havia nada a questionar.

Nesta senda, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada **VENCEDORA** do certame a empresa **TOP AGRO SERVIÇOS & MANUTENÇÃO EIRELI** com o valor total de R\$ 169.561,94 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos). Sem recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo segue com a convocação para celebração do Contrato nº 20225686 (fls. 308-311), nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato**.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



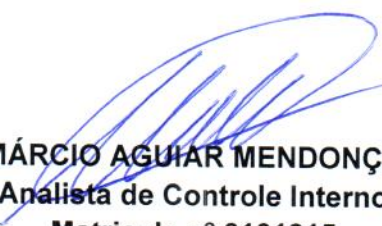
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de agosto de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Port. nº 062/2019


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315